

 SM METAIS MINERAÇÃO E SIDERURGIA	POLÍTICA DE RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADES	Política PC-06
Versão: 01	Setor: Todos	Data: 25/03/2025

SUMÁRIO

1. OBJETIVO DA POLÍTICA	1
2. DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA	1
3. ATOS PASSÍVEIS DE RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADE	2
4. PENALIDADES APLICÁVEIS.....	2
5. COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.....	3
6. RESPONSABILIDADE CIVIL DO INFRATOR.....	3
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	3
7.1 Treinamento	3
7.2 Denúncias e penalidades.....	4
7.3 Revisão e atualização desta Política	4
8. HISTÓRICO DE REVISÃO.....	4
9. FLUXO DE APROVAÇÃO	5

1. OBJETIVO DA POLÍTICA

O Programa de Compliance do GRUPO SM METAIS¹, estruturado em torno das Políticas, do Código de Ética e Conduta, dos Manuais de Processo e Procedimentos Internos do SIG que o compõem, tem a finalidade principal de prevenir a ocorrência de atos contrários à lei, aos regulamentos e às normas éticas aos quais a Organização está sujeita no exercício de suas atividades. Para tanto, a transmissão do seu conteúdo ocorre em caráter educativo e preventivo, por meio de treinamentos e da disseminação diária dos preceitos éticos que norteiam as atividades do GRUPO SM METAIS.

Porém, para que se garanta a efetividade prática desses preceitos, o GRUPO SM METAIS reconhece a necessidade de serem previstos e efetivados mecanismos concretos a serem aplicados no caso de violações da lei, do Código de Ética e Conduta e das Políticas que compõe o Programa de Compliance.

Nesse sentido, a presente Política, sem substituir ou se sobrepor às sanções específicas previstas na legislação penal, civil, societária, tributária, trabalhista e administrativa, tem o objetivo de conferir o devido tratamento e repressão às referidas violações, sempre observados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme disposições apresentadas a seguir.

2. DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA

As disposições desta Política se dirigem a todos os profissionais do GRUPO SM METAIS, incluindo todos os seus acionistas, diretores, funcionários e, bem como, no que couber, a fornecedores, prestadores de serviços,

¹ Para os fins desta Política, os termos “GRUPO SM METAIS” ou “Organização” deverão ser interpretados de modo a abranger as pessoas jurídicas MIB-Mineração De Ibirité Ltda, MIG Mineração Guanhães Ltda, MML-Metais Mineração Ltda, Ferguminas Siderurgia Ltda, Fergumar Ferro Gusa do Maranhão Ltda, SM Metais Gestão E Participações Ltda e SM Centro de Serviços Compartilhados Ltda. consideradas em conjunto ou separadamente.

representantes, terceirizados, prepostos, e demais contrapartes que se relacionem com o GRUPO SM METAIS no exercício de seu objeto social.

3. ATOS PASSÍVEIS DE RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADE

O GRUPO SM METAIS não será conivente com quaisquer violações dolosas ou culposas da legislação vigente, do Código de Ética e Conduta e das Políticas que compõem o Programa de Compliance. Assim, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa aplicável a cada caso, aqueles que praticarem, incentivarem ou participarem, por ação ou omissão, de tais violações estarão sujeitos ao disposto nesta Política de Responsabilização e Penalidades.

4. PENALIDADES APLICÁVEIS

Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, a ocorrência de atos vedados pela lei, pelo Código de Ética e Conduta, pela presente Política e pelas demais disposições do Programa de Compliance do GRUPO SM METAIS poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, de forma cumulativa ou não:

- a. Advertência verbal;
- b. Advertência escrita;
- c. Suspensão temporária das atividades do infrator na Organização;
- d. Dispensa sem justa causa;
- e. Dispensa por justa causa;
- f. Destituição do cargo, no caso de membro da Diretoria, nos termos e hipóteses previstos em Lei; e
- g. Responsabilização, no caso de sócio ou administrador, nos termos previstos em Lei.

Para a definição pela aplicação da penalidade, bem como da natureza e da extensão da penalidade a ser aplicada, serão considerados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, além da utilidade prática da sanção no caso concreto e do seu caráter pedagógico, com vistas a evitar novas ocorrências. Como balizas gerais de orientação dessa avaliação deverão ser consideradas as seguintes:

- a. A gravidade concreta da infração e dos danos efetivos ou potenciais, materiais ou imateriais, aos quais o GRUPO SM METAIS foi exposto;
- b. O histórico funcional e profissional do infrator, as circunstâncias concretas da infração, além da eventual reincidência em infração ética, legal ou regulamentar de natureza idêntica ou não;
- c. Os possíveis motivos que levaram à prática da infração;
- d. A continuidade da infração ao longo do tempo;
- e. O fato de auferir ou não de vantagem direta ou indireta pelo infrator ou por terceiro em virtude da infração praticada; e
- f. A contribuição do infrator para o esclarecimento dos fatos e para reparação dos danos.

No caso de fornecedores, prestadores de serviços, representantes, prepostos, ou demais contrapartes que se relacionem com o GRUPO SM METAIS, as penalidades aplicáveis em virtude de violações à lei, a preceito ético ou às disposições do Programa de Compliance da Organização poderão ser previstas nos respectivos instrumentos

contratuais, sendo definidas de acordo com a natureza das obrigações ali previstas e com as circunstâncias de cada caso concreto.

Na aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Política não será admitida a utilização de meio vexatório, lesivo à honra, à imagem ou à integridade física do infrator, de sua família ou equipe de trabalho, sendo necessária a observância de sigilo em relação ao processo de penalização e à própria penalidade aplicada.

Se a penalidade aplicada for compatível com a manutenção do vínculo do infrator com o GRUPO SM METAIS, tal manutenção dependerá da participação em treinamento de reciclagem sobre o Programa da Organização, em especial acerca da disposição violada quando da ocorrência da infração.

5. COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

A apuração de infrações será conduzida pelo Compliance Officer da respectiva empresa, observando-se, quanto ao procedimento, prazos, sigilo, formalização dos atos e direito de defesa, o disposto na Política do Canal de Ética. Caso a infração apurada refira-se direta ou indiretamente ao próprio Compliance Officer, sua apuração deverá ser realizada exclusivamente pelos demais membros do Comitê de Compliance.

Ao término das apurações deverá ser desenvolvido relatório objetivo a respeito das apurações realizadas e da eventual recomendação para aplicação de penalidade, conforme previsto no item 5.3 da Política do Canal de Ética, o qual será encaminhado à Alta Administração da respectiva empresa². Ao avaliar o acatamento ou não do relatório, a Alta Administração decidirá pela aplicação ou não da penalidade, podendo solicitar esclarecimentos adicionais ao Compliance Officer ou ao Comitê de Compliance.

Quando a infração objeto do relatório envolver sócios, membro do Conselho ou da Alta Administração, a decisão pela aplicação ou não de penalidade será tomada pelo Conselho de Administração, caso houver.

6. RESPONSABILIDADE CIVIL DO INFRATOR

O disposto na presente Política de nenhuma forma exclui ou mitiga a responsabilidade do infrator pelo resarcimento de todos os danos materiais ou imateriais, diretos ou indiretos, que, em virtude de sua infração, causar ao GRUPO SM METAIS ou a terceiros. No caso de a infração importar em responsabilização do GRUPO SM METAIS perante terceiros, caberá à Organização o direito de buscar, em regresso, indenização em face do infrator.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Treinamento

O conteúdo desta Política deverá ser contemplado nos treinamentos que serão promovidos pelo Compliance Officer, sendo assegurada a utilização de abordagem capaz de permitir sua apreensão por todos os públicos aos quais o treinamento se destina.

O treinamento sobre a Política de Combate à Corrupção e Práticas Anticoncorrenciais, o Programa de Compliance e o Código de Ética e Conduta, poderá ser oferecido a todos os funcionários dos parceiros do GRUPO SM METAIS que estão envolvidos na execução do objeto da parceria, a fornecedores e prestadores de serviços, caso necessário, e com o objetivo de reduzir os riscos de Compliance envolvidos na contratação.

² No contexto desta Política, a Alta Administração deve ser compreendida como os sócios que compõe o quadro societário das respectivas empresas do GRUPO SM METAIS ou Administradores.

Além dos treinamentos regulares, realizados em conformidade com o Programa de Compliance do GRUPO SM METAIS, sempre que necessário deverá ser realizado treinamento de reciclagem específico a respeito de temas e situações nos quais seja necessário maior aprofundamento, sobretudo no caso de ser verificado eventual descumprimento desta Política.

7.2 Denúncias e penalidades

Todos aqueles aos quais esta Política se destina e também a sociedade em geral são encorajados a, de boa-fé, relatar a ocorrência de atos contrários às diretrizes ora estabelecidas, às demais normas anticorrupção aplicáveis e aos regulamentos do GRUPO SM METAIS, através dos seguintes canais:

- Site: <https://www.contatoseguro.com.br/smmetais>
- E-mail: compliance@smmetais.com.br
- Telefone: 0800-810-8130
- Endereço do GRUPO SM METAIS: Rua Wilson Rocha Lima, 137 - 3º andar - Estoril, Belo Horizonte – MG, A/C Compliance Officer.

Será assegurado ao denunciante o sigilo sobre sua identidade, caso queira, bem como o sigilo das informações prestadas. As denúncias serão devidamente processadas sob a condução do Compliance Officer, observados os procedimentos definidos na Política do Canal de Ética.

7.3 Revisão e atualização desta Política

A presente Política deve ser reavaliada pelo Compliance Officer, com o apoio do Comitê de Compliance, a cada 12 (doze) meses, ou sempre que necessário, devendo levar em consideração, pelo menos, os seguintes fatores:

- Alteração da legislação e dos regulamentos anticorrupção aos quais o GRUPO SM METAIS está sujeito no exercício de suas atividades;
- Evolução e atualização das normas técnicas e referenciais não legislativos utilizados para a elaboração desta Política;
- Alteração do grau de exposição a riscos do GRUPO SM METAIS, bem como inserção em novos mercados ou em áreas de atuação com exigências regulatórias e de conformidade específicas;
- Sugestões obtidas em treinamentos, situações que geraram a eventuais atos de desconformidade ou que ensejaram a realização de denúncias.



Todas as atividades descritas devem ser realizadas de acordo com o Código de Ética e Conduta e Políticas de *Compliance* aplicáveis.

8. HISTÓRICO DE REVISÃO

Histórico de Revisão				
Data	Revisão	Modificação	Motivo	
25/03/2024	00	Emissão Inicial	2	

Versão: 01

Setor: Todos

Data: 25/03/2025

25/03/2025	01	Revisão do texto e alteração do layout	4
Motivo	1. Tratativa de NC; 2. Incorporação de Nova Atividade; 3. Alteração de Metodologia; 4. Melhoria de Processo; 5. Temporalidade		

9. FLUXO DE APROVAÇÃO

Responsável pela Elaboração/Revisão	Responsável pela Análise Crítica	Responsável pela aprovação
		Administrador
		Administrador
Advogada		Administrador
Analista de Compliance	Administrador	Administrador